DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 4
Homologação / Adjudicação 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5
Decisão do Prefeito 5
Contratos 6

Poder Legislativo 7
Atos Oficiais 7
Decretos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, e dá outras providências.

***VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 25/10/2023 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:*

Título I

Das disposições preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa de Pagamento Incentivado – PPI destinado a promover a liquidação de créditos vencidos para com a Fazenda Pública Municipal, ajuizados ou não, até o exercício de 2022.

Art. 2º Poderão ser incluídos no Programa de Pagamento Incentivado – PPI, para efeito de quitação, somente os débitos inscritos em dívida ativa junto a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. Incluem-se neste programa, os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º. Excluem-se deste programa apenas os débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 3º Para usufruir do parcelamento, o contribuinte deverá estar quite com os respectivos cofres públicos, no que tange ao pagamento de tributos e/ou tarifas lançados no exercício em curso, ou às respectivas parcelas vencidas pagas até a data da solicitação do parcelamento.

Art. 4º O contribuinte poderá requerer o pagamento dos débitos previstos no artigo 1º com descontos de até 90% (noventa por cento) dos juros e multa mediante pagamento à vista ou parcelado de, no máximo, 36 (trinta e seis) parcelas mensais e subsequentes, nos termos do artigo 8°, limitadas a parcela mínima em R$ 60,00 (sessenta reais), aplicando-se meio por cento ao mês para atualização monetária.

Título II

Da adesão ao programa

Art. 5º A adesão ao Programa de Pagamento Incentivado – PPI se dará mediante requerimento e termo de confissão de dívida pelo devedor, procurador ou responsável legal, com concordância nos termos da presente Lei Complementar e demais cominações legais pertinentes.

Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos pessoais, o título de propriedade do imóvel, o contrato social atualizado e/ou outros documentos que a Diretoria de Tributos solicitar, conforme o débito de origem, e que integrarão o termo, sob pena de indeferimento.

Art. 6º A protocolização do requerimento junto ao setor competente ou o pagamento da guia ou boleto bancário relativo ao PPI expressa a concordância do sujeito passivo com todos os termos da presente lei complementar e os requisitos de adesão e manutenção da inclusão junto ao mesmo.

Parágrafo único. O contribuinte firmará termo de parcelamento com o município que implicará em reconhecimento e confissão da dívida irretratável.

Título III

Da consolidação dos débitos, dos benefícios e do pagamento

Art. 7º A consolidação do débito para efeitos desta Lei Complementar terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento ou da emissão da guia ou boleto bancário e resultará da soma dos valores:

I – principal;

II – atualização monetária;

III - multa que possa integrar o PPI;

IV – multa moratória;

V – juros moratórios; e

VI – demais acréscimos legais.

Art. 8º O contribuinte que aderir ao Programa de Pagamento Incentivado – PPI poderá optar por uma das formas de pagamento, limitada a 36 (trinta e seis) parcelas, e que é acompanhada dos seguintes benefícios:

I - em parcela única, com desconto de 90% (noventa por cento), das multas e juros, até o exercício de 2022, desde que o pagamento seja feito até o dia 27 de dezembro de 2023;

II– em parcelas mensais, iguais e consecutivas, decrescentes para requerimentos protocolados até 27 de dezembro de 2023, para fins de liquidação dos débitos devidos à Fazenda Pública Municipal, conforme quadro abaixo:

a) desconto de 76% (setenta e seis por cento) sobre multa e juros para parcelamento em até 03 (três) vezes;

b) desconto de 73% (setenta e três por cento) sobre multa e juros para parcelamento em até 06 (seis) vezes;

c) desconto de 67% (sessenta e sete por cento) sobre multa e juros para parcelamento em até 12 (doze) vezes;

d) desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre multa e juros para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes;

e) desconto de 40% (quarenta por cento) sobre multa e juros para parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes;

f) parcelamento em até 48 (quarenta e oito) vezes poderá ser realizado, sem desconto de multas e juros, e nos termos da Lei Complementar nº 08, de 14 de abril de 2005,

e suas alterações.

§ 1º. Os descontos previstos neste artigo não serão cumulativos com quaisquer outras reduções prevista em Lei.

§ 2º. Para adesão ao disposto no inciso II deste artigo o sujeito passivo deverá quitar 10% (dez por cento) do valor da dívida consolidada sobre o valor total após aplicado o desconto de acordo com o número de parcelas requerido.

§ 3º. O vencimento da primeira parcela ficará a critério de escolha do contribuinte, não podendo ser em prazo superior à 30 (trinta) dias da homologação do pedido de parcelamento, sendo que as parcelas subsequentes terão como data base o mesmo dia de vencimento da primeira parcela.

§ 4º. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou levantamento ou extinção de garantia ofertada em execução judicial ou penhora, a qual ficará suspensa até o término do parcelamento requerido.

§ 5º. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitido a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei Complementar, mediante requerimento do contribuinte.

§ 6º. Coexistindo, em uma mesma cobrança, rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado, para os efeitos desta lei complementar.

Art. 9º Na liquidação total antecipada da dívida parcelada, a qualquer tempo, o sujeito passivo faz jus à previsão aos descontos constantes do art. 8º desta Lei Complementar, no tocante às parcelas antecipadas.

Art. 10 Efetivado o parcelamento de débitos já ajuizados, será comunicado o fato à Procuradoria Jurídica do Município para que seja providenciado o requerimento de suspensão do respectivo processo de execução fiscal que somente será extinto após quitação integral do parcelamento.

§ 1º. Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito, sob as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar.

§ 2º. As custas e encargos devido a Fazenda Estadual deverão ser pagos, em parcela única, até o término de parcelamento.

§ 3º. Na formação do *quantum* a ser parcelado incidirão também o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, desde logo fixados em 10% (dez por cento) do saldo a pagar, e que deverão ser pagos durante o pedido do parcelamento.

§ 4º. O cancelamento de eventuais penhoras, constrições ou bloqueios existentes nos processos ajuizados somente serão efetivados após quitação total do parcelamento.

Art. 11 Efetivado o parcelamento de débitos inscritos no protesto extrajudicial, o contribuinte será responsável pelo pagamento das custas cartorárias e por solicitar o seu cancelamento, que será autorizado apenas mediante a comprovação do pagamento integral do crédito tributário ou da primeira parcela do parcelamento.

Art. 12 O deferimento do parcelamento gera ao contribuinte devedor o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de certidão positiva, com efeito de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

Título IV

Do inadimplemento E DA EXCLUSÃO DO CONTRIBUINTE DO PPI

Art. 13 O atraso em qualquer das parcelas em período superior a 90 (noventa) dias acarretará no rompimento do acordo de parcelamento, com seu cancelamento definitivo, no que se refere aos benefícios da presente lei complementar.

§ 1º Os débitos parcelados com respaldo na Lei Complementar nº 150, de 16 de setembro de 2019, não quitados podem ser objetos de reparcelamento.

§ 2º Os descontos de que trata esta Lei Complementar para os débitos reparcelados nos termos do parágrafo anterior, sempre serão recalculados sem quaisquer benefícios anteriormente concedidos.

Art. 14 O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei Complementar independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios e na imediata exigibilidade do crédito confessado e não pago, aplicando-lhe acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos gerados, na forma da legislação aplicável e, ainda:

I - na remessa da dívida ativa para ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providencia administrativa;

II - no protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas.

Art. 15 O não pagamento da parcela até o dia do vencimento não implicará no seu não recebimento, desde que respeitado o limite temporal contido no art. 13 desta Lei Complementar, mas acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento da parcela, considerando-se mês qualquer fração, e atualização monetária pelo IPCA-IBGE.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O Programa de Pagamento Incentivado – PPI será administrado pela Diretoria Municipal de Tributos e, em se tratando de débito exigido judicialmente, será ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data

de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de outubro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

.....

Portarias

PORTARIA Nº 474, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia a senhora Andrea Dariva para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Limpeza e Copa e dá outras providências.

***VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal.*

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear, nesta data, a senhora ANDREA DARIVA, RG nº 46.191.522-4, CPF nº 402.953.958-00, prontuário nº 3071, para ocupar o cargo público de provimento efetivo de Agente de Serviço de Limpeza e Copa, nível salarial "G3A-2", da tabela de referência nos termos da Lei Complementar nº 131/2019, e alterações, sob as normas da Lei Municipal nº 1.550/1991, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 1/2021 – 20ª classificada.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 25 de outubro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

REAVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2023

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EPP CONFORME LEI 147/2014, ART. 48, I

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBAS A VÁCUO, CAIXA DE FIBRA DE VIDRO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DAS MESMAS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ALTERAÇÃO: considerando que a primeira sessão foi deserta, fica reconduzido a presente edital reagendando a data da sessão pública.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 27/10/2023 às 08h.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 21/11/2023 às 08h.

ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS: dia 21/11/2023 das 08h01min às 09h.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 21/11/2023 às 09h01min.

PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO: www.bllcompras.org.br – Bolsa de Licitações e Leilões.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no site oficial do município: www.borborema.sp.gov.br, ou no site www.bllcompras.org.br, ou ainda, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, ou, através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 26 de Outubro de 2023. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 26/10/2023

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 172/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 074/2023, pelo critério menor preço por lote, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DA FASE FINAL DA 7ª COPA DE VOLEIBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A LOCAÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO E BELICHES COM COLCHÕES, FORNECIMENTO BANNERS E ADESIVOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E

CONTRATAÇÃO DE SOM E BUFFET, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital, em favor das empresas: ALEXANDRE SEMENSATO 15073512839, inscrita no CNPJ nº 00.549.792/0001-58, vencedora do lote: 3 no valor total de R$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais); ATIVA LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.580.316/0001-25, vencedora do lote: 1 no valor total de R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais); C. A. DE O. NEVES ME, inscrita no CNPJ nº 13.388.555/0001-02, vencedora do lote: 6 no valor total de R$ 2.198,54 (dois mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) e K.G.B. REFEIÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.441.889/0001-27, vencedora dos lotes: 2 e 4 no valor total de R$ 129.220,00 (cento e vinte e nove mil, duzentos e vinte reais). Perfazendo um total de R$ 152.668,54 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) o lote 5 foi declarado DESERTO. – Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de outubro de 2023. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo
Processo Administrativo nº 4098/2022, Pregão Eletrônico nº 068/2022

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 141/2022, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: G.W. PUBLICIDADE LEGAL E CONSULTORIA EIRELI – CNPJ Nº 28.704.569/0001-57. Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO REGIONAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Objeto do termo aditivo: Renovação do contrato supracitado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 26/10/2023 e com término em 25/10/2024 e mantendo-se o valor atual contratado de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 26 de outubro de 2023 - Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de outubro de 2023 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo
Processo Licitatório nº 2120/2021, Pregão Presencial nº 040/2021

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 66/2021; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; CONTRATADA: C. B. DE C. A. F. FRANZOLIN FONO E PEDAGOGA - CNPJ nº 33.000.433/0001-04. Objeto do termo aditivo: Renovação do contrato supracitado por 12 (doze) meses, tendo seu início no dia 25 de outubro de 2023 e término em 24 de outubro de 2023 e aplicado o último IPCA disponível, que corresponde a 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento) sobre o valor atual contratado, passando a partir desta, do valor global de R$ 52.619,66 (cinquenta e dois mil seiscentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), para R$ 55.350,49 (cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos). As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 25 de outubro de 2.023 - Prefeitura Municipal de Borborema, 25 de outubro de 2.023 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....

Decisão do Prefeito

DESPACHO DE LIBERAÇÃO DE FORNECIMENTO
ATA DE REGISTRO Nº 42-08/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

O MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, considerando o requerimento da empresa protocolizada sob nº 3306/2020, considerando ainda a decisão do Diretor de Licitações, bem como o disposto no Art. 21, II, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, RESOLVE: cancelar os itens 165 (TEGRETOL CR 400MG) e 166 (TEGRETOL CR 200MG), da ata de registro de preços nº 42-08/2023, formalizada entre o município e a empresa INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 43.295.831/0001-40, tendo em vista o equivoco por parte da Diretoria de Gestão de Farmácia onde o medicamento seria sem o CR, assim liberando a empresa de qualquer compromisso de entrega dos referidos itens de eventuais pedidos emitidos a partir desta data. Borborema/SP, 24 de outubro de 2023. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal

.....

DESPACHO DE LIBERAÇÃO DE FORNECIMENTO
ATA DE REGISTRO Nº 16-12/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

O MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, considerando o requerimento da empresa protocolizada sob nº 3306/2020, considerando ainda a decisão do Diretor de Licitações, bem como o disposto no Art. 21, II, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, RESOLVE: cancelar o item 239 (NISTATINA CREME VAGINAL COM 60G), da ata de registro de preços nº 16-12/2023, formalizada entre o município e a empresa CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ

nº 01.328.535/0001-59, tendo em vista a impossibilidade da mesma em manter os valores ofertados na época do certame, assim liberando a empresa de qualquer compromisso de entrega dos referidos itens de eventuais pedidos emitidos a partir desta data. Borborema/SP, 23 de outubro de 2023. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal

.....

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Contrato
Processo Administrativo nº 153/2023, Pregão Presencial 005/2023

Contrato 206/2023, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: BR SUL GESTORA DE BENS, VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ Nº 09.580.868/0002-63. Objeto: AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS RODOVIÁRIO SEMINOVO, NO MÍNIMO COM 42 LUGARES, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2017, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP - Valor Total: R$ 773.000,00 (setecentos e setenta e três mil reais); período de vigência: 05 (cinco) meses, iniciando em 18/10/2023 e com término em 17/03/2024. Data da Assinatura: 18 de outubro de 2023 - Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de outubro de 2023– VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 168/2023, Pregão Eletrônico nº 071/2023

CONTRATO 211/2023, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: BACKUP JÁ SEGURANÇA CIBERNÉTICA LTDA - CNPJ nº 12.818.732/0001-72. Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE SOLUÇÃO E SEGURANÇA DE PROTEÇÃO DE DADOS EM NUVEM ADOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, INCLUINDO: INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO. Valor Total Estimado: R$ 4.692,00 (quatro mil seiscentos e noventa e dois reais); período de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 25/10/2023 e com término em 24/10/2024. Data da Assinatura: 25 de outubro de 2023 - Prefeitura Municipal de Borborema, 25 de outubro de 2023 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
SALA DAS SESSÕES "WILSON PRESOTTO"
Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - **Tel/fax: (16) 3266-1368** - CEP 14955-000 - BORBOREMA - SP

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Borboremense ao senhor João Barbosa dos Santos.

"FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA aprova e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO".

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Borboremense ao senhor JOÃO BARBOSA DOS SANTOS, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados em prol da comunidade borboremense.

Art. 2º A entrega do título de que trata este Decreto Legislativo, será efetuada em sessão solene a ser realizada em data, local e horários determinados pela Presidência da Câmara.

Art. 3º As despesas decorrentes com a eventual confecção da placa alusiva ao título serão custeadas pelo Vereador autor deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Borborema, 26 de outubro de 2023.

ROGÉRIA GOMES MILAUS
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria da Câmara na data supra
e publicado no Diário Oficial do Município.

MILTON JOÃO VINTECINCO
Diretor Administrativo

Nota: O presente Decreto Legislativo foi aprovado pela Câmara Municipal de Borborema a partir do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2023, de autoria do Vereador Giliard Gabriel Alves Pazini.

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

SALA DAS SESSÕES "WILSON PRESOTTO"

Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - **Tel/fax: (16) 3266-1368** - CEP 14955-000 - BORBOREMA - SP

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Benemérito de Borborema ao senhor José Bento Martins Ribeiro.

"FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA aprova e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO".

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Borborema ao senhor JOSÉ BENTO MARTINS RIBEIRO, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados em prol da comunidade borboremense.

Art. 2º A entrega do título de que trata este Decreto Legislativo, será efetuada em sessão solene a ser realizada em data, local e horários determinados pela Presidência da Câmara.

Art. 3º As despesas decorrentes com a eventual confecção da placa alusiva ao título serão custeadas pelo Vereador autor deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Borborema, 26 de outubro de 2023.

ROGÉRIA GOMES MILAUS
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria da Câmara na data supra
e publicado no Diário Oficial do Município.

MILTON JOÃO VINTECINCO
Diretor Administrativo

Nota: O presente Decreto Legislativo foi aprovado pela Câmara Municipal de Borborema a partir do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2023, de autoria do Vereador Celso Aparecido Gerbasi.